



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Edmar Arruda (PSC/PR)

5617

REQUERIMENTO Nº DE 2012
(Do Sr. Edmar Arruda)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1472/2007, que estabelece medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços, através do documento fiscal ou em painel eletrônico visível no ato da compra. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja incluída na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 1472/2007 que “dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor”, para estabelecer medidas para que os consumidores seja esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços, através do documento fiscal ou em painel eletrônico visível no ato da compra.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, do Senado, torna obrigatória a divulgação do percentual de impostos na composição do preço das mercadorias e serviços em notas fiscais ou painéis eletrônicos. Pela proposta, a apuração do valor dos tributos deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, com a discriminação de todos os impostos federais, estaduais e municipais.



DB730FCE16



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Edmar Arruda (PSC/PR)

O objetivo é permitir que o contribuinte tenha informação objetiva sobre os recursos que serão destinados ao Poder Público, quando adquire qualquer tipo de mercadoria ou contrata serviços.

Pela proposta, os cupons e notas fiscais deverão conter o percentual referente aos seguintes tributos: *a)* Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); *b)* Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); *c)* Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); *d)* Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); *e)* Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR); *f)* Contribuições Sociais para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep); *g)* Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e *h)* Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre a Importação e a Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e seus Derivados e Álcool Etílico Combustível (Cide-combustíveis).

Essa proposta é de vital importância para a plena concretização da cidadania. É imprescindível que os contribuintes, enquanto consumidores, possam mensurar concretamente o quanto têm gasto a título de impostos indiretos/embutidos. O estado brasileiro não pode mais escamotear da população a quantia que lhes tributa cotidianamente, sob pena de nunca conseguirmos fazer valer na plenitude o princípio da transparência.

27 JUN 2012

Sala das Sessões, em _____ de 2012.

Deputado Federal **EDMAR ARRUDA**
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados



DB730FCE16